



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$40

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS		
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre 200\$
A 1.ª série	140\$	“ 80\$
A 2.ª série	120\$	“ 70\$
A 3.ª série	120\$	“ 70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4350 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Decreto n.º 41 533:

Cria a região de turismo da serra do Marão, constituída pela área dos concelhos de Amarante, Baião, Celorico de Basto, Marco de Canaveses, Mesão Frio, Mondim de Basto e Vila Real.

Ministério do Interior:

Decreto-Lei n.º 41 534:

Cria mais um lugar de telefonista no quadro do pessoal da Secretaria-Geral do Ministério, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36 601.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter a Federação da Malásia sido admitida na União Postal Universal.

Ministério do Ultramar:

Orçamento:

De receita e despesa para 1958 da missão de prospecção à lepra em Angola.

Portaria n.º 16 592:

Abre um crédito para adicionar à tabela de despesa do orçamento privativo em vigor do Instituto de Medicina Tropical.

Portaria n.º 16 593:

Suspende durante a actual campanha a cobrança da sobretaxa de 12 por cento *ad valorem* que incide sobre o algodão em rama dos tipos V e VI exportado para o estrangeiro, classificado pelo artigo 38 das pautas de exportação das províncias ultramarinas de Angola e de Moçambique.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 16 594:

Approva como normas definitivas, com os n.ºs NP-156, NP-157, NP-158, NP-168, NP-169, NP-170 e NP-171, as normas provisórias P-156, P-157, P-158, P-168, P-169, P-170 e P-171.

abrigo do n.º 1 da base VIII daquela lei e do n.º 2 do artigo 2.º do referido decreto, considera o Governo conveniente a criação de uma região de turismo com o centro na serra do Marão e compreendendo a área que engloba os concelhos de Amarante, Baião, Celorico de Basto, Marco de Canaveses, Mesão Frio, Mondim de Basto e Vila Real.

A criação da região foi pedida pelas câmaras municipais interessadas, tendo merecido parecer favorável do Conselho Nacional de Turismo.

Nestes termos:

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É criada a região de turismo da serra do Marão, constituída pela área dos concelhos de Amarante, Baião, Celorico de Basto, Marco de Canaveses, Mesão Frio, Mondim de Basto e Vila Real.

§ único. A região de turismo da serra do Marão terá a sua sede administrativa em Vila Real.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Fevereiro de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *António Manuel Pinto Barbosa*.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Secretaria-Geral

Decreto-Lei n.º 41 534

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. É criado mais um lugar de telefonista no quadro do pessoal da Secretaria-Geral do Ministério do Interior, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 36 601, de 24 de Novembro de 1947.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 19 de Fevereiro de 1958. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *Marcello Caetano* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *João de Matos Antunes Varela* — *António Manuel Pinto Barbosa* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *Eduardo de Arantes e Oliveira* — *Raul Jorge Rodrigues Ventura* — *Francisco de Paula Leite Pinto* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *Henrique Veiga de Macedo*.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Decreto n.º 41 533

Nos termos dos n.ºs 1 e 2 da base VII da Lei n.º 2082, de 4 de Junho de 1956, e do n.º 1 e § único do artigo 1.º do Decreto n.º 41 035, de 20 de Março de 1957, e ao